DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2534/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4232/2015
PROTOCOLO	: 1581005
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 214/2014
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SUPORTE DE PLACA
COMPROMITENTES	: MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE TINTAS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA E SUPORTE DE PLACA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 214/2014 -** (peça 05, fls. 62-107) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 004/2015** – (peça 14, fls. 293-306).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação é a aquisição futura de tintas de demarcação viária e suporte de placa para manutenção das vias públicas do município de Naviraí/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05 – fls. 62).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05 - fls. 73).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 14 – fls. 294).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução concluiu pela *regularidade* e *legalidade* da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços haja vista a observância dos ditames da legislação vigente, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-8135/2015** - (peça 17, fls. 313-317).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR–3303/2016** - (peça 18, fls. 318) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 214/2014* foi instaurado visando à aquisição futura de tintas de demarcação viária e suporte de placa para manutenção das vias públicas do município de Naviraí/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05 – fls. 62).

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**Valor Estimado**
Master Tintas Indústria E Comercio Ltda	R$ 449.400,00
K2 Materiais De Construção Eireli	R$ 348.400,00
Mavi Tintas E Sinalizadoras Ltda - EPP	R$ 66.749,40
Sinalmax Comercial E Industrial De Sinalização Ltda – EPP	R$ 25.949,50
Total	**R$ 890.498,90**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, opinando pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, a saber - (peça 17 – fls. 317), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 214/2014** realizado pelo

Município de Naviraí e da **formalização da Ata de Registro de Preços nº 4/2015** (pç. 14), assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e as empresas: **Sinalmax Comercial E Industrial de Sinalização Ltda - me** (CNPJ nº 006.087.729/0001-23), **Mavi Tintas e Sinalizadora Ltda - EPP** (CNPJ nº 014.191.875/0001-22), **K2 Materiais de Construção Eireli** (CNPJ nº 015.697.281/0001-50) e Master Tintas Indústria e Comércio Ltda (CNPJ nº 04.071.043/0001-19), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço - (peça 18 - fls. 318), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 214/2014* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 004/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 214/2014** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 004/2015** firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Serviços Urbanos, Senhor Denilson Aurélio Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como compromissário, e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos

termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator